

## DESPACHO PRES. n.º 39 - 2017

ASSUNTO: Regulamento de apoio a estudantes com necessidades especiais (PAENE)

Considerando:

- a) Os diferentes diplomas legais, convenções e resoluções que apontam para o direito de igualdade de oportunidades no ensino e no êxito escolar e que consubstanciam os princípios inclusivos das pessoas com deficiência;
- b) A necessidade de o IPP ter apenas um regulamento geral de apoio a estudantes com necessidades especiais por forma a ter procedimentos comuns estruturados para todos os estudantes do Instituto enquadráveis no programa;
- c) Que a proposta de PAENE foi pensada, discutida e harmonizada no quadro do gabinete psicopedagógico dos SAS, integrado no processo de Responsabilidade Social do Sistema Integrado de Gestão;
- d) O parecer positivo por unanimidade do Conselho Académico, conforme deliberação do CA nº 34/2017 de 15 de novembro;

Determina-se:

- 1- A aplicação deste regulamento, que se anexa ao presente despacho, em todas as Escolas e serviços comuns do IPP;
- 2- A revogação dos regulamentos existentes em diferentes Escolas, conforme previsto no ponto 4) do artigo 8º do presente regulamento;
- 3- A publicitação do regulamento na página WEB do IPP e a sua publicação em Diário da República.

Portalegre, 29 de novembro de 2017

O Presidente



(Albano António de Sousa Varela e Silva)





APROVADO POR: Presidente do IPP

DATA: 29 / 11 / 2017

REV: 0

## PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

### Considerando que:

- 1- A Constituição da República Portuguesa consagra no art. 74º que “todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e que cabe ao Estado “na realização da política de ensino (...) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, de investigação científica e da criação artística.”
- 2- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina, no nº 5 do art. 24.º, que “os Estados Partes asseguram que as pessoas com deficiência podem aceder ao ensino superior geral (...) sem discriminação e em condições de igualdade com as demais; e, para este efeito, os Estados Partes asseguram as adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.”
- 3- A Lei de Bases do Sistema Educativo atribui, no nº 4 do art. 12º, ao Estado a responsabilidade de “criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.”
- 4- O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior estipula, no art. 24.º, que “beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo os estudantes bolseiros portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor (...).”
- 5- A Lei que estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior prevê, no nº 4 do art. 20º, que “devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiências”.

- 6- A Resolução da Assembleia da República nº 195/2017 recomenda que se “planifique e calendarize a tomada de medidas que respondam às necessidades de intervenção identificadas, nomeadamente no que se refere à eliminação das barreiras arquitetónicas, à contratação dos profissionais necessários e à garantia dos materiais pedagógicos adequados às necessidades destes estudantes”.

O Instituto Politécnico de Portalegre cria o Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais, inserido no Gabinete de Apoio Psicopedagógico, com o objetivo de promover o acompanhamento destes estudantes, propondo um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar-lhes, igualdade de oportunidades para a sua inclusão no Ensino Superior.

### **Artigo 1º - Definição**

1- O Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais (PAENE) visa o apoio ao desenvolvimento académico, pessoal e socioemocional dos estudantes com necessidades especiais durante todo ou parte do seu percurso escolar e a adoção de medidas e soluções adequadas.

2- Consideram-se estudantes com necessidades especiais (NE), aqueles que — por apresentarem condições específicas (auditivas, visuais, motoras, da linguagem e fala, da personalidade/emocionais, da saúde física e/ou doenças crónicas) também decorrentes da interação com fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) — podem necessitar de serviços e apoios especiais durante parte ou todo o seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e socioemocional.

### **Artigo 2º - Implementação**

O PAENE será implementado e dinamizado por uma Comissão Especializada constituída por:

- 1- Um coordenador, integrado na equipa do Gabinete de Apoio Psicopedagógico, designado pelo Administrador dos Serviços de Ação Social.
- 2- Um docente/representante de cada uma das Unidades Orgânicas (UO) de Ensino, designado pelo respetivo Diretor.
- 3- Sempre que necessário, poderão ser convocados especialistas que emitirão pareceres técnicos específicos.

### **Artigo 3º – Competências**

1 – São competências genéricas da Comissão Especializada do PAENE:

- a) Realizar a análise global relativa às necessidades especiais dos estudantes;

- b) Emitir parecer sobre fatores que prejudiquem de algum modo o desenvolvimento acadêmico, pessoal e socioemocional dos estudantes com NE;
- c) Promover ações de sensibilização, para a comunidade acadêmica, no domínio das NE;
- d) Proceder à avaliação das necessidades especiais dos estudantes que tenham requerido formalmente a intervenção do PAENE;
- e) Pronunciar-se sobre medidas a adotar que considere necessárias, ponderando as necessidades específicas dos estudantes;
- f) Enviar aos Conselhos Pedagógicos das UO, aos Coordenadores de Curso e aos Docentes dos estudantes com NE as informações relativas às medidas a adotar;
- g) Comunicar ao Diretores das UO, bem como ao Administrador dos Serviços de Ação Social e Coordenadores Técnicos dos Serviços Gerais do Instituto, a necessidade de adoção de medidas de apoio;
- h) Assegurar o acompanhamento dos estudantes com NE, através do atendimento aos mesmos ou encaminhamento para serviços especializados.

#### **Artigo 4º – Âmbito de Aplicação**

1- As disposições constantes no presente Regulamento aplicam-se a todos os estudantes com necessidades especiais, sendo extensíveis a toda a comunidade acadêmica do Instituto Politécnico de Portalegre.

2- As medidas a considerar aplicam-se a todas as Unidades Orgânicas, bem como a todos os Serviços do Instituto Politécnico de Portalegre, garantindo condições de acessibilidade quer física (Decreto-Lei n. 163/2006), quer de informação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007).

#### **Artigo 5º - Medidas de Apoio**

1- As Unidades Orgânicas de Ensino deverão contemplar as seguintes medidas de apoio:

##### **1.1. Regime de frequência**

- a) Na elaboração dos horários, a atribuição de salas às turmas que incluam estudantes com necessidades especiais deverá ter em conta os aspetos de acessibilidade.
- b) Poderá ser concedida aos estudantes, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares.
- c) Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, as apresentações, bem como outros textos considerados pertinentes, em suporte adequado às suas necessidades.



d) Os docentes poderão realizar, em função das necessidades dos estudantes, sessões de orientação tutória individualizada para apoio pedagógico acrescido.

### 1.2. Adaptação do plano de estudos

a) Poderão ser introduzidas adaptações aos planos de estudo e/ou programas das unidades curriculares, em matérias não nucleares para o Curso, sendo realizadas quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando as atividades se revelem impossíveis de executar em função da incapacidade motora ou sensorial.

b) Compete aos Coordenadores de Departamento, sob proposta fundamentada da Coordenação de Curso, pronunciar-se sobre as adaptações a introduzir ao Plano de Estudos, assim como solicitar aos Docentes Responsáveis pelas Unidades Curriculares as adaptações a introduzir nos respetivos programas.

c) Compete aos Conselhos Técnico Científicos a aprovação das propostas de alterações que dizem respeito aos pontos anteriores.

### 1.3. Regime de avaliação

a) É conferido aos estudantes com necessidades especiais a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

b) As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo ao parecer da Comissão Especializada do PAENE.

c) De acordo com as necessidades específicas, as provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais.

d) Na realização de provas escritas deverão ser tidos em consideração os seguintes procedimentos:

- Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de incapacidade (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático ou áudio, por ditado, em Braille).

- Sempre que possível, as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com necessidade especiais, no mesmo espaço e tempo.

- Nos casos em que o tipo de dificuldade implique maior morosidade, será concedido um período mais alargado para a realização da prova.

- Durante a realização da prova, os docentes poderão, se o considerarem necessário, proporcionar apoio especial ao estudante, designadamente no que diz respeito à consulta de materiais adequados à prova.



e) Na realização de provas orais ou escritas, no caso de utilização de textos ou outros materiais, deverá ser previsto o caso especial dos estudantes com necessidades especiais.

f) Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso em que os condicionalismos específicos do estudante o recomendem.

g) Poderá ser concedido aos estudantes com necessidade especiais o acesso à época especial de exames, de acordo com os regimes já instituídos no Ensino Superior.

2– Os Serviços de Ação Social deverão contemplar medidas de apoio aos estudantes com necessidades especiais ao nível de aspectos relacionados com:

- alojamento;
- alimentação;
- atividades desportivas e culturais;
- apoio médico;
- apoio psicopedagógico;
- apoio social.

3– Poderá, ainda, ser implementado outro tipo de medidas de apoio, não previstas nos números anteriores, em função das necessidades específicas dos estudantes.

#### **Artigo 6º – Atribuição de Apoio**

1– A aplicação das medidas previstas neste regulamento será efetuada com base em requerimento instruído pela respetiva prova documental a apresentar pelos estudantes ao Presidente do Conselho Pedagógico, de acordo com os procedimentos instituídos em cada uma das Unidade Orgânicas.

2– Os interessados deverão apresentar os documentos comprovativos (relatório e/ou declaração que ateste os domínios em que se verificam necessidades especiais e as consequências destas no seu desenvolvimento académico, pessoal e socioemocional) à Comissão Especializada para emissão de um parecer fundamentado, que o remeterá ao Presidente do Conselho Pedagógico para submissão da decisão final.

3– O Presidente do Conselho Pedagógico comunicará, sempre que possível, antes do início de cada semestre letivo, aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades especiais inscritos, bem como aos respetivos Coordenadores de Curso, os condicionalismos específicos de cada caso.

4– Os Docentes, Coordenadores de Curso, Diretores das Unidades Orgânicas, Coordenadores Técnicos dos Serviços, bem como o Provedor do Estudante, devem sinalizar situações de necessidades especiais, sendo que a atuação da Comissão Especializada só será efetivada após consentimento informado dos estudantes e efetuada a formalização do pedido de apoio.



### **Artigo 7º – Acessibilidade**

- 1– Os Centros Documentais/Bibliotecas deverão ser informados pelo Presidente do Conselho Pedagógico das necessidades específicas dos estudantes, a fim de se proceder à aquisição de material de apoio às unidades curriculares em formatos alternativos (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille,...).
- 2– Os estudantes com necessidades específicas poderão usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual,...).
- 3– O acesso às instalações (edifícios, serviços académicos, salas de aula, auditórios, centros documentais, laboratórios, casas de banho, bares, quartos, parques de estacionamento,...) deverá ser facilitado, nomeadamente para os estudantes com mobilidade reduzida.
- 4– A informação disponibilizada na página/portal do Instituto Politécnico de Portalegre e das suas Unidades Orgânicas de Ensino deve ser de fácil leitura e localização, devendo o seu conteúdo permitir o acesso através da leitura de ecrã.

### **Artigo 8º – Disposições Finais**

- 1– A Comissão Especializada responsável pela implementação do Programa de Apoio deverá articular com o Provedor do Estudante todas as situações que não tenham tido resposta adequada e que afetem os estudantes com necessidades especiais ou a melhoria dos serviços que lhe são prestados.
- 2– Sempre que se justifique por imposições legais ou técnicas deverá rever-se o Regulamento Geral de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais.
- 3– O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.
- 4– Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os Regulamentos sobre a mesma matéria existentes nas Escolas do Instituto Politécnico de Portalegre.